

Porto Alegre, 31 de março de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 5.640/2026.

I. Relatório

O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga solicita orientação acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 57/2026, de iniciativa parlamentar, que institui o Dia Municipal dos Animais em 14 de março e busca inseri-lo no calendário oficial do Município.

II. Análise técnica

A matéria se insere no âmbito do interesse local, ligado à instituição de data comemorativa municipal e à promoção de conscientização sobre proteção e bem-estar animal, o que guarda compatibilidade com a competência legislativa do Município prevista no **art. 30, I, da Constituição Federal**. No núcleo do projeto, não se identifica vício de iniciativa, pois a proposição não cria cargos, não estrutura órgãos e não impõe, de modo vinculante, programa administrativo de execução obrigatória.

Há, contudo, um ponto central de técnica legislativa. O Município já possui disciplina específica para o calendário oficial por meio da **Lei nº 2.932/2007**, de modo que o caminho mais adequado é alterar esse diploma, e não editar uma lei autônoma paralela sobre o mesmo tema.

Lei Municipal nº 2.932/2007, arts. 1º e 2º

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos técnicos, sociais, científicos, esportivos, artísticos, religiosos, culturais, comerciais e industriais, promovidos no âmbito do município. Art. 2º Serão registrados no Calendário Oficial os eventos aprovados em lei e os tradicionalmente reconhecidos pela população local.

Por isso, recomenda-se a apresentação de emenda substitutiva para inserir, no mês de março da **Lei nº 2.932/2007**, o Dia Municipal dos Animais, celebrado em 14 de março. A solução atende melhor à sistemática da **Lei Complementar nº 95/1998**, evita dispersão normativa e favorece a consulta ao calendário oficial. Também é recomendável a consolidação das inúmeras leis já referenciadas na **Lei nº 2.932/2007**.

Os **arts. 3º e 4º** merecem enxugamento. Embora usem redação facultativa, avançam para conteúdo típico de diretriz administrativa, com menção a campanhas, parcerias e ações operacionais que extrapolam a simples instituição da data. Para maior segurança jurídica, convém reduzi-los a previsão genérica de que a data poderá ser assinalada por ações educativas e de conscientização, sem detalhar providências executivas.

Os **arts. 5º e 6º** são dispensáveis e convém suprimi-los. A reprodução de infração penal e de sanções previstas em lei federal não acrescenta normatividade local e toca matéria de competência legislativa da União, nos termos do **art. 22, I, da Constituição Federal**. Além disso, a enumeração de canais de denúncia é matéria administrativa e informativa, mais apropriada para campanhas institucionais do que para texto legal permanente.

Há, ainda, ajustes redacionais necessários. A ementa e o texto normativo devem uniformizar a denominação da data, com fórmula mais clara, e a numeração dos incisos deve ser revista, inclusive no dispositivo em que aparece referência à Guarda Municipal. O projeto também deve evitar expressões meramente explicativas ou promocionais, preservando densidade normativa compatível com lei em sentido formal.

III. Conclusão

O objeto principal do Projeto de Lei nº 57/2026 é juridicamente compatível com a competência municipal e não apresenta vício de iniciativa parlamentar. Contudo, a matéria requer aperfeiçoamentos de técnica legislativa, especialmente para que seja veiculada como alteração da **Lei nº 2.932/2007**, com simplificação dos dispositivos programáticos e supressão dos artigos que reproduzem normas penais e canais de denúncia.

Realizados os ajustes indicados, inclusive com a recomendável consolidação das leis relacionadas ao calendário oficial, a proposição estará apta à deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, which reads "Volnei Moreira dos Santos".

VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS

OAB/RS nº 26.676

Consultor Jurídico do IGAM